



## RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020

**INTERESSADO:** GS COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELI  
**PROCESSO:** 274/2020  
**ASSUNTO:** Impugnação Edital Pregão Presencial nº 025/2020

Trata-se de impugnação, interposta pela empresa **GS COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELI**, devidamente qualificada, através de seu representante legal, contra edital de licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 025/2020, destinado ao Registro de preços para futura e eventual Aquisição de **Instrumentos Musicais**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Solicita que o certame seja suspenso, a fim de assegurar a incolumidade da saúde dos envolvidos, bem como a própria saúde, pois estaria expondo os participantes a riscos desnecessários, além do que estaria privando empresas de participarem do certame, de forma a não atingir a economia pública inerente ao procedimento licitatório.

É o relatório.

Assim, passa a Comissão de Licitação a esclarecer:

Primeiramente vale informar que a presente impugnação fora apresentada de forma intempestiva, uma vez que enviada via e-mail na data de 26/03/2020 às 13h35min, entende-se a relevância da matéria, e, assim sendo analisaremos o mérito.

Observa-se que o licitante em sua peça impugnatória menciona que em decorrência da pandemia mundial do COVID-19 houve decretos e recomendações de isolamento social, o interesse de conter a propagação é de interesse mundial; e nesse contexto o órgão municipal manifestou-se através do DECRETO Nº 1.900 DE 20 DE MARÇO DE 2020, tomando medidas e recomendações. Dentre essas recomendações em seu artigo 10 afirma: "As licitações já agendadas manterão o cronograma



programado.” as novas e futuras serão realizadas por meio eletrônico.

Também como forma de conter aglomerações no artigo 5 recomenda: “Fica recomendado ao comércio em geral que evite aglomeração e intensifique a higienização do local, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos funcionários que trabalharão em regime de escala, não podendo gerar filas com proximidade inferior a 2m (dois metros), tanto interno quanto externo.”

Tais atitudes foram inclusive citada em jornais e em meios televisivos nacionais como referência; segue link: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/noticias-4856>

Deste modo, recebemos a impugnação apresentada, e decido por **NEGAR PROVIMENTO ao Recurso apresentado**, Vale ressaltar que o dia e horário de sua abertura permanecem inalterados.

É como decido.

Dê ciência à Impugnante, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados junto ao site [www.primaveradoleste.mt.gov.br](http://www.primaveradoleste.mt.gov.br) – EMPRESA - Editais e Licitações, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Primavera do Leste, 27 de março de 2020.

**\*Adriano Conceição de Paula**  
Pregoeiro

\*Original assinado nos autos do processo



## JULGAMENTO DE RECURSO

### DECISÃO

Ante os fundamentos trazidos pelo Presidente da CPL do Município de Primavera do Leste, acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pelo mesmo, como razões de decidir, proferindo-se a decisão

**NEGAR PROVIMENTO ao Recurso apresentado: GS COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELI.**

Informe-se na forma da Lei.

Primavera do Leste, 27 de março de 2020.

**\*Leonardo Tadeu Bortolin**  
**Prefeito Municipal**

\*original assinado nos autos do processo

